

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.696

Decisão Nº: PL-2368/2024

Referência:001905/2022-11

Interessado: Crea-DF

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-DF, relativa ao exercício 2021, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 12 de dezembro de 2024, apreciando a Deliberação nº 295/2024-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-DF relativa ao exercício 2021 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL-019/2022 e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 080, de 29 de março de 2022; considerando que foram realizados no Crea-DF os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2021; considerando que o Relatório AUDI (SEI 1043078) e o Certificado de Auditoria (SEI 1050026) foram encaminhados à Gestora do período auditado a qual foi convidada e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados constantes do Relatório; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 02 do Confea, recomenda-se ao Regional que seja submetida à consideração das Câmaras Especializadas a análise da pertinência de fixar parâmetros e consequentes definições a serem observadas pela área de fiscalização onde, minimamente, possam ser averiguadas questões de conduta profissional que incorram em procedimento de cancelamento do registro profissional desde que comprovada a prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes; porém a CCSS não considera o Achado uma vez que não se trata de atribuição do fiscal a apuração de tais fatos; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 03 do Confea, no que diz respeito ao atendimento à Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que estabelece que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos, tais condições devem ser observadas levando-se em conta, também, a Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo, entre outras operações, a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades quando do seu descumprimento; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 04 do Confea, embora o Crea-DF tenha seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação estruturado, formalizado e vigente, necessário se faz atentar para constantes mudanças e consequente necessidade de adequações conjunturais à qual a tecnologia da informação está sujeita, objetivando processos de modernização e melhorias nessa área, devendo o Plano contemplar uma sequência de processos relacionados e definidos para a determinação dos objetivos a serem atingidos, no entanto, por se tratar de uma recomendação a CCSS não considera como achado de Auditoria; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 05 do Confea, é recomendado ao Regional atentar para a importância de se manter uma área

estruturada com a incumbência de verificar administrativamente a regularidade de quitação das anuidades, bem como outras taxas e valores, para fins de corretamente gerir os possíveis créditos a receber, devendo atentar para a necessidade da certeza de inadimplência por falta de pagamento da anuidade profissional junto ao Sistema Profissional como um todo e, não tão só junto ao Crea-DF, antes da inscrição de profissional no rol de "Devedores da Entidade - Dívida Ativa", prevenindo eventuais ações judiciais em função de inscrições indevidas, devendo ainda atualizar rotineiramente e, em tempo real, junto ao Sistema de Cadastro único (Consulta Profissional do Sistema Confea/Crea), todos os pagamentos percebidos de anuidades profissionais, disponibilizando a correta informação para todos os 26 (vinte e seis) outros Regionais e Confea, no entanto, por se tratar de uma recomendação a CCSS não considera como achado de Auditoria; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria 06 do Confea, verifica-se, no âmbito do Crea-DF, a necessidade de contínuo trabalho de amplitude à Tabela - TOS, mediante averiguação das Tabelas auxiliares, empreendendo ações de trabalhos técnicos internos para fins da implementação de ajustes valendo-se do imprescindível auxílio das Câmaras Especializadas no que couber, inclusive promovendo treinamentos junto aos profissionais circunscritos e conferindo publicidade aos órgãos públicos afetos ao tema e que contemplam profissionais das áreas das engenharias, agronomia e geociências em seus quadro técnicos, no entanto, por se tratar de uma recomendação a CCSS não considera como achado de Auditoria; considerando que o Achado de Auditoria 07 do Confea informa que no Relatório AUDI (SEI 1043078) consta transcrito Achados de Auditoria originários de trabalhos anteriores, assim, buscando mitigar riscos afins, bem como com propósito de privilegiar a correção de procedimentos quer sejam técnicos, administrativos ou legais, é recomendado ao Regional verificar providências no que couber, haja vista que naquela oportunidade constou manifestação da Auditoria-AUDI em face das justificativas consignadas pelo Regional, como "justificativa não acatada" permanecendo, assim, como ressalvas pela Unidade Organizacional de Controle Interno, sendo que tais Achados constarão de verificação nos trabalhos de auditoria do exercício 2022; considerando que no Achado de Auditoria 09 do Confea, foi recomendado ao Regional que, no tocante à elaboração de normas para a fiscalização, submeta à consideração das Câmaras Especializadas a implementação dos itens aprovados na Decisão Plenária nº PL-2252/2023, que assim decidiu: "1. Aprovar as metas nacionais de fiscalização, exercício 2024 (SEI 0867775). 2. Aprovar a Nota Técnica de fiscalização de aterros de resíduos (SEI 0867776). 3. Aprovar a Nota Técnica de fiscalização de condomínios edilícios (SEI 0867777). 4. Aprovar os modelos de relatórios (SEI 0867779, SEI 0868559, SEI 0868561, SEI 0868562 e SEI 0868567). 5. Determinar aos Regionais, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.134, de 2021, desdobrar as metas nacionais em seus planos anuais de fiscalização. 6. Estabelecer a utilização obrigatória de pelo menos 50% dos recursos repassados em 2024 pelo concedente, relativos ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodesu II - Prodafisc) e/ou ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodesu IIA - Prodafisc), nas iniciativas relacionadas às metas nacionais de fiscalização"; considerando, no entanto, que por se tratar de uma recomendação a CCSS não considera como achado de Auditoria acima; considerando que o Achado de Auditoria 10 do Confea aponta a necessidade de que o setor de fiscalização do Regional atente para a

inexistência da condição da "notificação antecedendo a lavratura do auto", uma vez que, quando da constatação de acometimento de infração, nos termos da Resolução nº 1.008/2004 c/c Resolução nº 1.047/2013, resta estabelecido que compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade e em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, no entanto, por se tratar de uma recomendação a CCSS não considera como achado de Auditoria; considerando que o Achado 01 da auditoria externa aponta que o Crea-DF possui os controles dos saldos contábeis relativos à Dívida Ativa atualizados somente até o exercício 2012 e o Conselho não adota o procedimento de constituir provisões para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa, conforme requerido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; assim, devido à ausência de relatórios auxiliares e atualizados dos valores que deveriam compor os saldos contábeis, bem como ausência de provisão para perdas no recebimento de créditos, a equipe de auditoria não pôde concluir quanto à adequação dos saldos apresentados na rubrica “Créditos de Curto Prazo – Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Clientes” em 31 de dezembro de 2021, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício; considerando que o Achado 02 da auditoria externa aponta que o Regional não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza, assim, buscou-se junto aos procuradores jurídicos que representam o Regional, objetivando obter diretamente destes, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses procuradores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliar a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes, porém, de acordo com as respostas obtidas não foi possível mensurar o valor a ser contabilizado, visto que nos processos informados não havia prognóstico de "remoto", "provável" e/ou "possível", assim, devido à ausência de relatórios auxiliares, não foi possível para a equipe de auditoria mensurar o saldo a ser contabilizado na provisão para contingências em 31 de dezembro de 2021, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício; considerando que o Achado 03 da auditoria externa aponta que o Regional mantém registrado na rubrica “Imobilizado” o valor líquido de R\$ 38.660.519,71 (trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e um centavos), sendo Bens Móveis R\$ 4.436.523,98 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) e Bens Imóveis, no valor de R\$ 34.223.995,73 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), assim, como decorrência das análises efetuadas, foram identificadas as seguintes situações: "No que se refere aos Bens Móveis, os relatórios auxiliares apresentaram saldo de R\$ 5.962.597,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais), portanto, uma divergência a maior no valor de R\$ 1.526.073,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e setenta e três reais); Quanto aos Bens Imóveis, não nos foi apresentado uma composição analítica para a validação dos saldos apresentados nesse grupo; (iii) Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem

reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes; o Crea-DF não vem efetuando a depreciação dos bens móveis e imóveis, conforme previsto na refere ao previsto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP; O Regional mantém no grupo de bens móveis, bens com característica de intangíveis, como licenças de softwares o que está em desacordo com as normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere ao previsto na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP."; considerando que, tendo em vista os assuntos acima descritos, não foi possível à equipe de auditoria concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica "Imobilizado", bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2021, sendo este um ponto recorrente, levantado em auditoria do exercício de 2020; considerando que o Achado 04 da auditoria externa apontou os saldos contábeis registrados nas rubricas "Consumo de material", "Serviços", "Serviços Bancários", "Variações Patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos", "Juros de Mora" e "Multas sobre anuidades", porém, devido à ausência de documentação suporte para a realização do teste de amostragem, não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2021, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas à gestão do Crea-DF no exercício 2021, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-DF, relativa ao exercício 2021, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria do Confea nº 03 e 07, e relativos aos Achados da auditoria externa nº 01, 02, 03 e 04, constantes do Certificado de Auditoria AUDI (SEI 1050026). 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, ANDRÉ LUIZ GRIGOLO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DOMINGOS SAHIB NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea